

**"O Recurso Diversidade.**  
Relações entre diversidade cultural  
e sociedade ambiental"  
**Conferência Internacional**  
Roma, 2- 6 março 1998

INSTIT	CENTRAL
data	1
COC	L8000026

com o apoio da  
Comissão Europeia DG XII  
Prefeitura de Roma  
Ministério do Exterior da Itália

## **Resolução de Roma**

# **DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL**

## Premissas

Em muitos documentos e acordos internacionais, tais como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Panel sobre as Florestas, a Agenda 21 - Comissão de Desenvolvimento Sustentável, a Convenção para o Combate à Desertificação, a Convenção de Barcelona - Plano de ação para o Mediterrâneo, lançaram-se novas bases para o diálogo e a negociação as quais atribuem importante papel aos povos indígenas, aos aborígenes e às comunidades locais. Ao mesmo tempo, em outras sedes inter-governamentais, entre as quais a Unesco, Fao, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, trabalha-se com a finalidade de proteger os direitos dos aborígenes, dos povos indígenas e das comunidades locais.

Este processo constitui um passo importante, pois pressupõe uma mudança de atitude e de juízo por parte de setores científicos e políticos ocidentais, que hoje são levados a reconhecer de maneira explícita o valor científico da cultura dos aborígenes, dos povos indígenas, das comunidades locais.

Contudo, embora existam instrumentos legais internacionais próprios para afirmar a importância da proteção do conhecimento e das práticas tradicionais, acreditamos que instrumento algum tenha reconhecido, ainda, a importância fundamental da Diversidade Cultural e da proteção que lhe deve ser garantida.

Sob este ponto de vista, nos últimos anos, tomaram-se evidentes alguns limites:

- Existe uma limitação inicial. Durante a Unced do Rio, em 1992, ao considerar os fenômenos ambientais negativos para o planeta, como a diminuição da biodiversidade, o desmatamento, o efeito estufa, a desertificação, não houve reconhecimento explícito algum da relação entre problemas desta natureza e o fenômeno mais complexo e mais grave da tendência à homogeneização e uniformização da Diversidade Cultural.

Assim, o processo de redução da Diversidade Cultural não despertou o alarme que mereceria, permanecendo ignorada a possibilidade de estabelecer-se uma nova linha de pesquisa científica e de diálogo entre os povos, baseados na apreciação da relação inextricável entre Diversidade Ambiental e Diversidade Cultural. Pelo contrário, concentrou-se a atenção sobre a possibilidade de encontrar-se soluções globais no interior do mesmo sistema cultural-científico-tecnológico que gerou e continua gerando os mesmos fenômenos ambientais que se quer combater. Estas soluções globais não apareceram, mas as convenções continuam sendo condicionadas por esta abordagem, e a Diversidade Cultural, portanto, ainda não recebeu qualquer tipo de consideração.

- As referências ao conhecimento e às práticas tradicionais das comunidades indígenas, contidas nos textos das atuais convenções e negociações internacionais, não esclarecem suficientemente os termos do papel essencial que desempenha a Diversidade Cultural ( e Linguística ). A Diversidade Cultural é o instrumento, a arte ou o meio, a técnica de subsistência, com os quais a humanidade se relaciona com a Diversidade Ambiental, percebe-a, conhece-a, gere-a, conserva-a, acresce-a. A Diversidade Cultural expressa uma relação local e funcional da humanidade com o seu ambiente ecológico, e constitui-se em fonte de satisfação e felicidade para quem a pratica.
- Nos textos das convenções, o conhecimento tradicional não é avaliado pelo que de fato representa: um sistema cognitivo e técnico alternativo à ciência e à tecnologia formalizadas. Pelo contrário, a interpretação mais corrente considerara o conhecimento tradicional como um mero fluxo unilateral de informações que podem integrar as lacunas da ciência formalizada.

Esta abordagem encerra um grave erro conceitual, bem como de ordem prática. A Diversidade Cultural representa um sistema completo e autosuficiente, que pode dar o máximo de si quando goza da plenitude de sua dimensão espiritual, técnica, ecológica, territorial, ética e normativa.

Qualquer tentativa de setorizar a Diversidade Cultural, portanto, será em detrimento da sua capacidade propositiva até ameaçar-lhe a própria sobrevivência. Tampouco pode-se supor que o conhecimento tradicional constitua um fluxo de informações em direção à ciência formalizada, pois diferentes são as categorias de pensamento, os pressupostos originais, as metodologias e os objetivos.



Nenhuma informação útil provinda do conhecimento tradicional pode ser inserida nos data base e nos modelos formalizados, pois estes se baseiam em hierarquias e sistematizações não compatíveis. Somente mediante o reconhecimento desta fundamental diversidade será possível, nas negociações, promover o diálogo e algum tipo de intercâmbio entre conhecimento tradicional e ciência formalizada.

- As Convenções internacionais atuais acontecem em um determinado contexto jurídico, organizativo e cultural, e funcionam de acordo com modelos de negociação consumados. Isto significa que a Diversidade Cultural é inserida e analisada no interior de modelos que não lhe são próprios e que nasceram para atender a objetivos que não o da sua proteção.

A mais grave consequência disso tudo é que deixa de ser reconhecida a especificidade da questão indígena, a qual, por outro lado, passa a ser tratada no interior de outras problemáticas e na mesma medida. Problemáticas estas que, por sua vez, não lhe dizem respeito, tais sejam os Clearing-house Mechanisms, os Biosafety Protocols e outras.

Estes limites podem representar um perigo real se a proteção do conhecimento tradicional se efetuar apenas no âmbito dos artigos das convenções sobre o ambiente, pois estes agem como mecanismos de achatamento e normalização da problemática, que conduzem a um processo de assimilação.

Sobre estas bases, nós enfatizamos a importância de definir um novo instrumento internacional, criado especificamente para a proteção da Diversidade Cultural e elaborado por povos indígenas e por não indígenas.

[ Sobre estas bases, nós apontamos a necessidade de abrir um processo de negociações para individualizar um novo instrumento internacional específico para a proteção da Diversidade Cultural.]

**À luz de tais princípios, com a finalidade de definir as diretrizes para um novo instrumento internacional [convenção internacional] para a proteção da Diversidade Cultural, a Conferência de Roma reconhece:**

- que existe a Diversidade Ambiental e que existe a Diversidade Cultural ( e Linguística ) constituída de inúmeros componentes distintos entre os quais povos, nações, tribos, comunidades, e que ambas, Diversidade Ambiental e Diversidade Cultural, são bens igualmente fundamentais para o prosseguimento da vida no planeta;
- que Diversidade Cultural e Diversidade Ambiental estão intimamente ligadas através de um vínculo de reciprocidade definido por relações locais, e que a modificação, destruição e desaparecimento de uma levam à modificação, destruição e desaparecimento da outra;
- que a manutenção da Diversidade Cultural possibilita aos povos conhecer, valorizar e reproduzir a Diversidade Ambiental;
- que o rigor e a eficácia das leis e tradições orais promovem a manutenção da Diversidade Cultural e Ambiental;
- que o conhecimento tradicional, cosmogônico e holístico, é uma expressão altamente tecnológica capaz de gerir corretamente o ambiente, a preservação *in situ* e a sustentabilidade;
- que o nomadismo e outras modalidades de vida tradicional, incluídas a caça, a pesca, a colheita e a agricultura em pequena escala, possuem um alto valor cognitivo, tecnológico e espiritual que possibilita a manutenção da diversidade;
- que a sobrevivência de estilos de vida nômade e de outros estilos de vida tradicional é fundamental para a manutenção da Diversidade Cultural e da Diversidade Ambiental;
- que cada componente da Diversidade Cultural exprime-se em um determinado ambiente ecológico, territorial, intelectual, espiritual e normativo;



- que a preservação de instituições comunitárias tradicionais, como a posse comunitária da terra, os usos que dela derivam, as modalidades comunitárias de tomadas de decisões, é elemento funcional para preservação da Diversidade Cultural e Ambiental;
- que cada componente da Diversidade Cultural define-se por uma identidade própria constituída de normas, leis, regulamentos, obrigações, direitos, tradições, costumes, línguas, formas de comunicação, ritos, técnicas, comportamentos, estabelecendo relações internas e externas com entidades vivas e não vivas;
- que cada componente da Diversidade Cultural possui valor científico, tecnológico, espiritual, ético, cognitivo;
- que cada componente da Diversidade Cultural detém a propriedade coletiva e individual da própria produção intelectual, técnica, das imagens, da própria memória e dos próprios bens arqueológicos sobre os quais exerce todo direito de exclusividade reconhecido e reconhecível.

#### **A Conferência de Roma considera também:**

- que existem componentes da Diversidade Cultural que concebem a própria existência de maneira intimamente ligada às plantas, aos animais e ao mundo inanimado e que estas relações constituem fonte de satisfação e de felicidade funcionais para a própria vida;
- que existem lugares físicos e mentais sagrados, cuja destruição, conversão ou uso impróprio podem gerar graves danos à vida destes povos e ao ambiente no qual definem sua própria identidade;
- que atividades relativas à clonagem e à modificação genética de homens, plantas e animais, às patentes sobre seres vivos, à destruição de espécies, à modificação e destruição de paisagens, podem provocar dor, infelicidade e lesões, por vezes irreversíveis, a muitos componentes da Diversidade Cultural.

#### **A Conferência de Roma, no âmbito da preservação ambiental, recomenda:**

- que seja reconhecido oficialmente, por parte dos governos e internacionalmente, que o conhecimento dos componentes da Diversidade Cultural tais como aborígenes, povos indígenas e comunidades locais, constitui parte essencial e crucial da cultura de base de que os países dispõem para garantir uma utilização sábia e sustentável do ambiente;
- que se considerem os componentes da Diversidade Cultural como os únicos conhecedores das metodologias apropriadas para a utilização e eventual transferência do próprio conhecimento tradicional;
- que cada componente da Diversidade Cultural tenha amplo acesso a todas as espécies úteis e necessárias à conservação, de maneira forte e sadia, da própria cultura, e que lhe seja reconhecido o direito pleno de utilização de tais espécies;
- que os componentes da Diversidade Cultural tais como aborígenes, povos indígenas e comunidades locais elaborem e desenvolvam diretrizes para as avaliações ambientais a partir de suas próprias necessidades;
- que o acesso externo às espécies seja limitado. Os componentes da Diversidade Cultural como os aborígenes, os povos indígenas e as comunidades locais possuem uma cultura capaz de prover à própria subsistência tal qual os governos nacionais;
- que as informações reservadas e sagradas sejam consideradas áreas de auto-gestão;
- que as descrições indígenas das espécies e da sua utilização sejam empregadas nos processos de estudos de impactos ambientais, com a introdução dos termos tradicionais relativos às espécies;
- que ao realizar avaliações ambientais as espécies sejam identificadas com nomes e linguagens tradicionais, *para permitir que os componentes da Diversidade Cultural como os aborígenes, os povos indígenas e as comunidades locais identifiquem e encontrem respostas a possíveis impactos sobre eles próprios e sobre o seu ecossistema;*

- que se recorra à abordagem baseada em "histórias culturais dos ecossistemas" para fornecer o nome das espécies e para avaliar, mediante informações adequadamente utilizadas, as condições e a abundância daquelas aptas a sustentar o bem-estar cultural;
- que o conhecimento tradicional seja utilizado junto com as outras ciências, e a estas incorporado, quando oportuno, nos processos de avaliação para o aproveitamento da pesca, da caça, da colheita, dos ambientes silvestres, e que seja garantida a coerência das informações para tomar esses processos reproduzíveis e defensáveis;
- que os governos, os organismos internacionais, as indústrias, as instituições financeiras e os institutos de pesquisa disponham uma quantidade suficiente de fundos e recursos para o desenvolvimento de projetos específicos e locais no âmbito da sustentabilidade, com a participação e a direção dos componentes da Diversidade Cultural;
- que o conhecimento tradicional e os componentes da Diversidade Cultural sejam considerados, de maneira vinculada, nos estudos de impacto e de sustentabilidade nas áreas de interesse.

**A Conferência de Roma recomenda, além disso, na área da formação:**

- que os governos e os institutos de pesquisa providenciem a consolidação de quantidade suficiente de fundos e recursos, de maneira a assegurar a salvaguarda e o desenvolvimento do conhecimento tradicional, nos termos estabelecidos pelos componentes da Diversidade Cultural;
- que os componentes da Diversidade Cultural como os aborígenes, os povos indígenas e as comunidades locais recebam amplo encorajamento a frequentar e constituir cursos universitários;
- que em todos os países se institua uma educação generalizada e contínua que contribua para a compreensão da visão indígena sobre o ecossistema, e que contribua, também, para o conhecimento das várias espécies que mantêm vigorosa e sadia a cultura nativa;
- que os pesquisadores e os cientistas tenham acesso a programas de treinamento que os levem a compreender e apreciar o papel fundamental dos componentes da Diversidade Cultural e do conhecimento tradicional no desenvolvimento do conhecimento humano.

**A Conferência de Roma recomenda, enfim, que as Partes assumam:**

- proteger a Diversidade Cultural e reconhecer as expressões, características linguísticas, cerimônias, ritos, normas e regulamentos que lhe são próprios;
- proteger os lugares, animais e as plantas, as entidades vivas e não vivas consideradas sagradas pelos componentes da Diversidade Cultural tais como os aborígenes, os povos indígenas e as comunidades locais;
- encorajar o respeito às leis e aos regulamentos dos componentes da Diversidade Cultural, como os aborígenes, os povos indígenas e as comunidades locais, e buscar, através de negociações, modalidades de coexistência e manutenção da diversidade quando surgirem conflitos e incongruências com relação à legislação nacional.